

despenalização do crime, face à entrada em vigor da Lei n.º 48/2005, de 29 de Agosto.

19 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques*. — A Oficial de Justiça, *Eunice Lia Gaspar*.

Aviso de contumácia n.º 2344/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1237/97.3SLLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Luísa Alves Silva, filha de Raul Carlos da Silva e de Cremilde Alves da Silva, nascida em 21 de Abril de 1950, divorciada, com domicílio na Rua Jacinto Nunes, 9, 2.º esquerdo, 1170-187 Lisboa, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 13 de Julho de 1997, por despacho de 15 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido descriminalizado.

19 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques*. — O Oficial de Justiça, *Júlio Pacheco*.

Aviso de contumácia n.º 2345/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 16102/01.3TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís da Cruz Velez Aires, filho de João António Velez Aires e de Edite da Cruz Santana, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Novembro de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11314020, com domicílio na Rua da Mónica, 3480, Letras CE, Quinta Grande, 1750 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 18 de Dezembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques*. — O Oficial de Justiça, *Júlio Pacheco*.

Aviso de contumácia n.º 2346/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 2748/02.6TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Rosa Maria Pires Pica, filha de João Martinho Pica e de Joaquina Bernardo Pires, de nacionalidade portuguesa, nascida em 16 de Agosto de 1958, solteira, titular da identificação fiscal n.º 177415428, titular do bilhete de identidade n.º 8233777, com domicílio na Rua António José Batista, 149, 2.º, esquerdo, Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 7 de Setembro de 2001, por despacho de 15 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido descriminalizado.

19 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques*. — O Oficial de Justiça, *Júlio Pacheco*.

Aviso de contumácia n.º 2347/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 3142/03.7TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Sónia Marlene Moreira da Silva Andrade, filha de António Manuel Baptista da Silva e de Maria Alice Ricarda Moreira, natural da Póvoa de Varzim, Póvoa de Varzim, de nacionalidade por-

tuguesa, nascida em 19 de Maio de 1977, casada, titular do titular do bilhete de identidade n.º 11119982, com domicílio na Rua Dr. Domingos Amorim, 26, 1ct, Póvoa de Varzim, 4490 Póvoa de Varzim, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 21 de Dezembro de 2002, por despacho de 19 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por despenalização do crime, face à entrada em vigor da Lei n.º 48/2005, de 29 de Agosto e de acordo com o preceituado pelo artigo 2.º, n.º 2, do Código Penal.

19 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques*. — A Oficial de Justiça, *Eunice Lia Gaspar*.

Aviso de contumácia n.º 2348/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 3266/02.8TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Gislei Gonçalves Oliveira, filho de Manoel de Vaz Oliveira e de Luzia Borges Oliveira, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 23 de Setembro de 1974, solteiro, passaporte n.º CL378447, com domicílio na Rua de São José, 163, 4.º, direito, 1150 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 10 de Novembro de 2001, por despacho de 14 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por força da Lei n.º 48/2005, de 29 de Agosto, tendo em consideração o preceituado no artigo 2.º, n.º 2, do Código Penal.

19 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques*. — A Oficial de Justiça, *Eunice Lia Gaspar*.

Aviso de contumácia n.º 2349/2006 — AP. — A Dr.ª Maria José Nogueira, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 245/00.3PGLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Ribeiro Barros Rodrigues, filho de António Barros Rodrigues e de Mariana Martins Ribeiro Barros, nascido em 19 de Maio de 1968, titular do bilhete de identidade n.º 8221617, com domicílio na Rua Terra de Barros, lote 10, Manigue, 2645 Alcabideche, por se encontrar acusado da prática de um crime de ameaça, previsto e punido no artigo 153.º n.º 1, do Código Penal, praticado em 2 de Maio de 2000, por despacho de 20 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado.

20 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria José Nogueira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Soares*.

Aviso de contumácia n.º 2350/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 552/03.3PSLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Samuel Mika, natural da Eslováquia, de nacionalidade eslovaca, nascido em 1 de Dezembro de 1975, solteiro, titular do passaporte n.º 631824, com domicílio na Rua José Colaço, 39, 2.º, direito, 1700-252 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de dois crimes crimes de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticados em 20 de Março de 2003 e em 22 de Abril de 2003 e um crime de injúria, previsto e punido pelo artigo 181.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 20 de Março de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibi-